

RELATÓRIO - AÇÕES COLETIVAS JÁ AJUIZADAS

Atualmente, há 41 ações coletivas ativas.

Número dos Autos: 0000006-23.2013.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: Coordenadoria de Manutenção de Benefícios da Parana Previdência; Diretor do Paraná Previdência e ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Mandado de Segurança contra decisão do estado em descontar 20% dos proventos de servidores filiados, a título de gratificação técnica.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Em 20 de julho de 2022, houve pedido do SINCLAPOL para desistência da execução, em face de erro material. O Estado se manifestou em 26.01, concordando com a desistência, mas discordando do arquivamento.

Número dos Autos: 0000912-05.2018.8.16.0144

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Procedimento Comum Cível - Ilegalidade na custódia e escolta de presos - Delegacia de Ribeirão Claro

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Processo foi extinto, em razão da ausência de condições da ação. Estado apresentou Embargos de declaração - Embargos não acolhidos em 30.03.2023. Ainda não houve intimação quanto a última decisão.

Número dos Autos: 0004618-96.2016.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Cumprimento de Sentença em razão de descontos previdenciários indevidos. Trata-se de ação para vedação de incidência de

contribuição previdenciária sobre proventos dos inativos, realizados posteriormente a Emenda Constitucional 20/1998. Ação julgada procedente.

Valor da Causa: R\$ 472.310,84

Andamento processual: Houve juntada de petição, na qual houve a nomeação dos credores. Autos conclusos para decisão.

Número dos Autos: 0002544-21.2015.8.16.0193

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Terceiro interessado: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Objeto da Ação: Ação civil pública - interdição cadeia pública Alto Maracanã - vinculado aos autos 0000278-61.2015.8.16.0193.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Houve manifestação do M.P, explicando a distinção entre a presente ação e a ação vinculada:

0000278-61.2015.8.16.0193 – Reforma na delegacia do Alto Maracanã;

0002544-21.2015.8.16.0193 – Impedir a permanência de presos na delegacia, até a concretização da reforma. Após isso, autos foram conclusos para decisão.

Número dos Autos: 0000278-61.2015.8.16.0193

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Terceiro interessado: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Objeto da Ação: AÇÃO CÍVIL PÚBLICA proposta pelo MP, condições insalubres em Delegacia de Colombo.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento Processual: MP informou que a Delegacia não é usada como carceragem, pedindo a perda superveniente do objeto do presente cumprimento de sentença. Autos conclusos para decisão desde 18.04.2023.

Número dos Autos: 0004629-86.2020.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Permissão para participação na lista de promoção para quem responde processos penais ou inquéritos - vinculada aos autos de nº 0000432-20.2022.8.16.0004.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Ação Julgada procedente em parte, afastando a impossibilidade dos policiais civis que respondem a processo administrativo ou criminal, concorrerem a promoção, enquanto não houver sentença final. Estado apresentou Recurso, sendo aberto prazo para apresentação de contrarrazões.

Número dos Autos: 0000432-20.2022.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Trata-se de ação, visando o reconhecimento da ilegalidade dos descontos realizados nos holerites dos servidores que foram promovidos e, posteriormente, despromovidos em razão de responderem a processo administrativo ou criminal. Principalmente, em razão de que a liminar concedida nos autos 0004629-86.2020.8.16.0004, fora revogada, o que ocasionou nos descontos e despromoções

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Sentença de Improcedência proferida em 03.05.2023, sendo entendido que a liminar concedida apresenta caráter provisório, bem como que o período em que a liminar estava vigente, fora ínfimo, não gerando prejuízos aos policiais.

Número dos Autos: 0004845-47.2020.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: anular os atos administrativos que impõe jornada superior àquela contida no Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Paraná, sem a contraprestação remuneratória.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00

Andamento processual: Ação foi julgada improcedente, ante a ausência de elementos que demonstrem a ilegalidade na jornada de trabalho. Houve apresentação de recurso por parte do SINCLAPOL, em 19.02.2022. Autos conclusos em sede recursal desde 17.02.2023.

Número dos Autos: 0000219-48.2021.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: ação visando o afastamento das servidoras gestantes representadas pelo autor, adequando o trabalho remoto às mesmas, se possível, sem qualquer prejuízo da remuneração das trabalhadoras, até que a situação Pandêmica causada pelo COVID-19 se encerre ou não gere risco à saúde das trabalhadoras que se apresentam nesta condição.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Processo foi julgado extinto, ante a ausência das condições da ação. Em 03.04.2023, o Estado apresentou Embargos de Declaração, na qual requer a condenação do Autor em custas e honorários. Ainda não houve intimação, quanto ao E.D apresentado.

Número dos Autos: 0000134-22.2021.8.16.0179

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: sustar os efeitos arbitrários do decreto governamental (sem numeração), expedido em 08/01/2021, ao qual suspendeu a implementação de reajuste ao funcionalismo público do Estado, em razão da pandemia de COVID 19.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: O Estado apresentou petição, requerendo a extinção do feito, tendo em vista o cumprimento do objeto da ação. Em manifestação realizada pelo SINCLAPOL, argumentasse que não houve comprovação do pagamento do adicional que completaria os 5% determinado legalmente, bem como que não houve repasse dos atrasados, motivo pelo qual a ação deveria ter prosseguimento. Autos conclusos para decisão desde 16/03/2023.

Número dos Autos: 0003043-77.2021.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: declaração do direito dos Investigadores e Escrivães da Polícia Civil do Estado do Paraná em receberem contraprestação pelos serviços prestados típico de agentes penitenciários, a título de indenização, pagando atrasados, respeitado o prazo prescricional quinquenal, com juros e correção monetária calculados nos termos da fundamentação.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Em especificação de provas, o Autor requereu produção de prova oral, depoimento pessoal do Réu e juntada de documentos novos. Em decisão de saneamento e organização do processo, proferida em 20/03/2023, houve deferimento da produção de prova documental. Seremos intimados da decisão.

Número dos Autos: 0000516-21.2022.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e PARANÁ PREVIDÊNCIA

Objeto da Ação: reconhecimento da contagem do tempo de serviço como tempo especial, visto que assim como a periculosidade, a insalubridade também é fato ensejador para redução de tempo de serviços para fins previdenciários, não se confundindo insalubridade e periculosidade.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: ação julgada improcedente, em 10/04/2023, ante o entendimento de inexistência de viabilidade legal, para reconhecer a atividade periculosa dos servidores substituídos com conversão do tempo de serviço especial em comum. Não fomos intimados da decisão.

Número dos Autos: 0000302-87.2022.8.16.0179

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA e outros

Réu: ESTADO DO PARANÁ e PARANÁ PREVIDÊNCIA

Objeto da Ação: declarar ilegal a inconstitucionalidade dos artigos 5º, inciso VI, e parágrafo único e artigo 12, parágrafo 1º, Decreto Estadual nº 9220/2021(impôs um procedimento de renovação periódica dos descontos consignados, nos contracheques dos servidores públicos estaduais, das mensalidades sindicais e associativas de caráter voluntário e facultativo), vez que extrapola os limites do poder regulamentar e atenta contra a liberdade sindical e o ato jurídico perfeito consolidado no tempo.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Andamento Processual: Os Autores peticionaram, informando o não interesse na realização de audiência de conciliação, bem como requerendo a produção de provas testemunhais e documentais. Aguardando análise da petição e novos andamentos.

Número dos Autos: 0000795-07.2022.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: instituir piso remuneratório maior para os servidores de entrada da corporação da Polícia Civil do Estado do Paraná, ante a exigência de terceiro grau para ingresso na Corporação.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Houve apresentação de Contestação, pelo Estado, em 17/03/2023. Em síntese, impugnam o valor da causa; inépcia, em razão de pedidos indeterminados: Não apresentação do valor pretendido, nem critérios

para o aumento, bem como controvérsia ao pleitear o reconhecimento de carreiras de terceiro grau. Ainda, informa que não há legalidade para o Judiciário realizar o aumento dos salários.

Aguardando intimação para impugnar a contestação.

Número dos Autos: 0000553-24.2017.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: trata-se de ação para vedação de incidência de contribuição previdenciária sobre proventos dos inativos, realizados posteriormente a Emenda Constitucional 20/1998. Ação julgada procedente.

Valor da Causa: R\$ 57.690,49

Andamento Processual: Processo em fase de Execução. Houve apresentação de rol de credores. Conclusos para decisão. Conclusos para decisão, desde 16/03/2023.

Número dos Autos: 0001483-94.2020.8.16.0179

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Pagamento de adicional de insalubridade a todos os Policiais Civis, em grau máximo, qual seja 40% sobre o salário base, em razão da exposição ao COVID-19.

Andamento Processual: Ação julgada improcedente, em 05.07.2022, por entender que a concessão do adicional é incompatível com o regime de subsídios previstos para os Policiais Civis. Houve interposição de Recurso em 05.09.2022, no qual se requer a exclusão da condenação em honorários ou a minoração do montante.

Em grau recursal, recurso não foi provido, sendo mantida a condenação ao pagamento de R\$ 3.000,00 de custas e honorários, bem como determinando o pagamento de honorários recursais, no montante de 2% sobre o valor da condenação.

Número dos Autos: 0003591-39.2020.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e PARANÁ PREVIDÊNCIA

Objeto da Ação: conceder aos substituídos o direito de suspender, imediatamente, os efeitos e a força normativa provocadas pelo artigo 3º, §6º-A da Lei Estadual nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019, pelo qual passou a incidir a contribuição previdenciária de 11% sobre proventos de aposentadoria e pensões que superem a três salários mínimos nacional

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento Processual: Ação julgada improcedente em 26.07.2022, em razão do entendimento de que os inativos também são responsáveis pelo custeio da seguridade social. Houve início ao cumprimento de sentença, sendo que em 06.03.2023, ocorreu a juntada do comprovante de pagamentos das custas e honorários sucumbenciais, ao qual o SINCLAPOL foi condenado. Autos conclusos.

Número dos Autos: 0002048-36.1999.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: não proceder o desconto relativo ao aumento da contribuição previdenciária de 10% para 14% e abstenção de desconto para os servidores inativos e pensionistas com mais de 70 anos de idade.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento processual: Em 28.06.2019, a ação foi julgada extinta, em razão da perda superveniente do objeto. Estado apresentou recurso Especial, pleiteando a condenação do SINCLAPOL em custas e honorários advocatícios. Determinada condenação em 10% sobre o valor da causa.

Autos retornaram a origem.

Número dos Autos: 0006273-30.2021.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: suspender os efeitos do despacho governamental, com a determinação de aplicação imediata dos devidos reajustes salariais, de forma retroativa, desde o dia 01/01/2021, para a classe dos policiais.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Processo extinto 27.01.2022, a pedido da parte Autora. Estado recorreu, requerendo condenação em custas e honorários. Autos em grau recursal, aguardando julgamento.

Número dos Autos: 0005048-48.2016.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: trata-se de ação para vedação de incidência de contribuição previdenciária sobre proventos dos inativos, realizados posteriormente a Emenda Constitucional 20/1998. Ação julgada procedente.

Valor da Causa: R\$ 448.154,98

Andamento processual: Houve apresentação de rol de credores. Conclusos para decisão, em 20/03/2023.

Número dos Autos: 0005778-90.2020.8.16.0013

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: diminuir/minimizar o potencial de exposição dos Policiais civis do Estado do Paraná, ao vírus Covid-19.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Ação julgada improcedente, em 29.07.2022, ante o entendimento de ausência de omissão na contenção da disseminação do COVID 19. Houve condenação em honorários, no valor de R\$ 5.000,00. Ante isso, em

30.09.2022, fora interposto recurso, requerendo a exclusão da condenação ou minoração do valor.

Autos em grau recursal, conclusos desde 01.02.2023.

Número dos Autos: 0001183-75.2020.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e PARANÁ PREVIDÊNCIA

Objeto da Ação: Ação na qual se requer a suspensão dos efeitos dos atos normativos mencionados, os quais impõe aos seus filiados – servidores públicos estaduais ativos e inativos, e pensionistas –, a necessidade de recadastramento e validação de desconto facultativo, no caso, a mensalidade sindical, sob pena de seu cancelamento a partir do mês de abril de 2020, em razão dos Decretos Estaduais n.º 3.808/2020 e 3.978/2020.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00

Andamento processual: Ação julgada extinta, em 15.06.2022, em razão da perda superveniente de interesse processual, visto que os decretos foram revogados. Determinada expedição de precatório/rpv, em 15/03/2023, para pagamento dos honorários da antiga procuradora.

Número dos Autos: 0006271-60.2021.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: declarar a inconstitucionalidade do ato praticado, pois afronta as disposições Constitucionais e Internacionais no tocante a limitação no direito de ir e vir do servidor; imposição de jornada excessiva sem a devida previsão legal e contraprestação por parte do Estado; e o reconhecimento de condições de trabalho análogas à escravidão.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Houve deferimento para produção de prova documental, conforme decisão de saneamento e organização do processo, emitida 15/03/2023. Seremos intimados.

Número dos Autos: 0003143-47.2012.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA e outros

Réu: ESTADO DO PARANÁ e Secretária Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Objeto da Ação: declarar a ilegalidade da custódia de presos não provisórios nas unidades celulares das Delegacias de Polícia Civil por policiais civis.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00

Andamento processual: Ação foi julgada improcedente, em sede de acórdão. Houve apresentação de recursos, porém o acórdão fora mantido. Seremos intimados para pagamento das custas finais.

Número dos Autos: 0000604-34.2013.8.16.0179

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: ação de cobrança decorrente do direito aos filiados investigadores e escrivães de polícia ao recebimento dos acréscimos salariais decorrentes da promoção asseguradas nos Decretos 9035/2010 e 9036/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.620,57

Andamento processual: Ação julgada improcedente em 23.10.2014. Houve condenação em custas e honorários. Decisão julgando extinta a execução, em 28/03/2023.

Número dos Autos: 0004058-09.2018.8.16.0159

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: remover presos não-provisórios da Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguauçu, que o estado abstenha de impor labor em desvio de função aos investigadores de polícia na escolta e transporte de presos (provisórios e não-provisórios) encarcerados na Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguauçu e no pagamento de indenização pelo desvio de função já realizado pelos referidos servidores.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Sentença de parcial procedência proferida, para que não seja exigido o desvio de função, bem como que não seja mantido presos condenados na cadeia pública de São Miguel do Iguauçu. Autos em grau recursal.

Número dos Autos: 0004921-47.2015.8.16.0101

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e WALESKA SOUZA MARTINS (delegada)

Objeto da Ação: Ação indenizatória, no qual se afirma que na delegacia de Jandaia do Sul, era determinada escala de plantão de 24 horas de serviço ininterrupto cada e, no mínimo, 7 vezes por mês, em desconformidade com o regime disposto na Lei nº 13.666/02, bem como lhes era exigido trabalho em expediente normal

Valor da Causa: R\$ 5.000,00

Andamento processual: Ação julgada parcialmente procedente, determinando que os Réus se abstenham de impor labor em devido de função, bem como condenados o estado ao pagamento de indenização, pelo desvio de função. Autos em grau recursal.

Número dos Autos: 0007240-56.2013.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: trata-se de ação para vedação de incidência de contribuição previdenciária sobre proventos dos inativos, realizados posteriormente a Emenda Constitucional 20/1998. Ação julgada procedente.

Valor da Causa: R\$ 1.806.846,14

Andamento processual: Apresentado Rol de credores. Autos conclusos.

Número dos Autos: 001523-19.2020.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: declaração de inconstitucionalidade de normas estaduais, em virtude da 'Reforma da Previdência'. Especificamente, "a) Em relação aos dispositivos que tratam das modificações promovidas pelo artigo 1º da EC 103/2019 na Constituição de 1988: Declaração de nulidade parcial, com redução de texto, da expressão "e extraordinárias" na redação proposta do inciso X do §22 do art. 40 da CF/88. b) Declaração nulidade total, com redução de texto, dos §1º, §1º-B e §1º-C do art. 149 da CF/88 propostos. c) Declaração de nulidade total do art. 3º, §6º-A da Lei Estadual nº 20.122/2019"

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Inicial foi indeferida, em 18.05.2020, sendo confirmada em grau recursal. Autos remetidos ao contador.

Número dos Autos: 0001586-79.1999.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e Paraná Previdência.

Objeto da Ação: Trata-se de ação visando a declaração de ilegalidade dos descontos previdenciários, na porcentagem de 14%, quando a lei prevê 10%, bem como desconto do percentual de 2% destinado ao fundo privado de saúde.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento processual: Processo extinto por ausência de condições da ação. Recurso Especial apresentado pelo Estado foi provido, visando a fixação de verba honorária. Aguardando retorno dos autos a origem.

Número dos Autos: 0003435-87.2013.8.16.0039

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA e M.P

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: cumprimento de obrigação de fazer, consistente na REFORMA DO NOVO estabelecimento penal na cidade de Andirá.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento processual: Ação julgada parcialmente procedente, decretando a interdição do prédio da delegacia, até que seja devidamente adequada a estrutura. Houve extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação de fazer..

Número dos Autos: 0002436-06.2017.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ e ParanáPrevidência.

Objeto da Ação: condenar o Estado do Paraná ao pagamento das diferenças salariais revisadas na forma prevista no artigo 3º, §§1º e 2º da Lei Estadual 18.493/2015, correspondente ao período de janeiro de 2017 até a data da implantação em folha de pagamento dos substituídos do Autor.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00

Andamento processual: processo suspenso, em 08/06/2022, até que haja o julgamento da ação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Número dos Autos: 0002234-54.2002.8.16.0004

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Trata-se de ação, visando o reconhecimento do direito a reposição salarial, bem como reposição das perdas de parcelas pretéritas, ocorridas desde 1º de janeiro de 1997 (5 anos sem revisão salarial – janeiro de 1997 a 31 de março de 2001).

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento processual: Processo em grau de Recurso Especial – Suspenso em razão de repercussão geral RG 551 STF e 553 STF.

Número dos Autos: 0003500-16.2017.8.16.0048

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Terceiro Interessado: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Objeto da Ação: Trata-se de ação do M.P, visando a interdição da delegacia de ASSIS CHATEAUBRIAN, para reforma e adequação da estrutura.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Andamento processual: Ação foi julgada procedente, último andamento, foi a manifestação do Ministério Público, solicitando vistoria na delegacia.

Número dos Autos:

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: Mandado de Segurança consistente na determinação de remoção e escolta de pessoas atendimentos/exames privadas de liberdade para médicos relacionados ao covid-19, sendo que tal transporte deveria ser realizado pela DEPEN ou Polícia Militar, tendo em vista a ausência de EPI para os policiais civis.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Ciência quanto ao acórdão, proferido em fevereiro de 2022, no qual fora dado procedência em parte, apenas para que sejam fornecidos EPI's aos policiais civis, no momento da remoção e escoltas.

Número dos Autos: 0023721-67.2017.8.16.0000

Autor: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Objeto da Ação: IRDR suscitado diante das várias demandas existentes em torno implementação da revisão geral da **data base**, Lei 18.493/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: No final de 2021, houve o reconhecimento do direito ao pagamento retroativo da data-base de 2016, em decorrência de inconstitucionalidade em lei de autoria do então governador Beto Richa (Lei 18.493/2015). Parte desse percentual já foi implantado na folha no decorrer deste ano, restando um residual de 3,39%, além dos retroativos. O Executivo recorreu da decisão do TJPR, pedindo que o pagamento não retroagisse e fosse feito apenas a partir da decisão do Tribunal, ou seja, dezembro de 2021.

Embargos de Declaração apresentados pelo Governo do Estado foram rejeitados. Houve interposição **de Recurso Extraordinário**, o qual encontra-se no Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Relator desde 22.03.2023.

Número dos Autos: 0001267-36.2014.8.16.0150

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Terceiro Interessado: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANA

Objeto da Ação: Ação ajuizada pelo M.P, em que demonstra o efetivo de servidores não é suficiente para atender à demanda de serviços na Cidade de Santa Helena. Não há policiais civis na comarca, sobrecarregando a Polícia Militar. Sentença julgou procedente a ação, determinando que o estado adeque o quadro de servidores da comarca.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Andamento processual: Ação julgada procedente em parte, no sentido de determinar que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o demandado promova todas as reformas necessárias nas instalações físicas da Cadeia Pública de Santa Helena/PR a fim de adequá-la aos ditames da Lei de Execução Penal, na forma pretendida pelo Ministério Público, sob pena de multa. Autos em grau recursal, pendente de julgamento.

Denúncia ao Ministério Público – Em elaboração.

Objeto da denúncia: Apontar para o Ministério Público a sobrecarga de trabalho e os prejuízos aos quais os Policiais Civis do Estado do Paraná estão sendo sujeitos, em razão do déficit de servidores, para atendimento das demandas da população.

PEDRO VÍTOR BOTAN CÍCERI
OAB/PR 77.798